



**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO**  
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**  
Subprocurador-Geral Judicial

**VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY**  
Subprocurador-Geral Recursal

**MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA**  
Corregedor-Geral do Ministério Público

**EDUARDO TAVARES MENDES**  
Ouvidor do Ministério Público

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
**Presidente**

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá  
Antiógenes Marques de Lira  
Eduardo Tavares Mendes  
Valter José de Omena Acioly  
Isaac Sandes Dias  
Maria Marluce Caldas Bezerra

Walber José Valente de Lima  
Dennis Lima Calheiros  
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Denise Guimarães de Oliveira  
Sérgio Amaral Scala  
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Vicente Felix Correia  
Marcos Barros Méro  
Maurício André Barros Pitta  
Helder de Arthur Jucá Filho

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 23 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2022.00002723-8.

Interessado: Ouvidoria do MPAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos. Cientifique-se o interessado.

Proc: 01.2022.00003385-1.

Interessado: Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Calvo/AL.

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2023.00000239-5.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos. Cientifique-se o órgão interessado.

Proc: 01.2023.00000286-2.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos. Cientifique-se o órgão de execução interessado.

Proc: 01.2023.00000809-0.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando a promoção de arquivamento de fls. 8/9. Volvam os autos ao órgão de execução interessado.

Proc: 02.2018.00006312-2.

Interessado: Antônio Mario Cavalcante Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da informação de fl. 164, oficie-se como sugerido.



Proc: 02.2020.00003122-3.

Interessado: Amanda Alves da Silva.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 02.2021.00005648-4.

Interessado: Areski Damara de Omena Freitas Junior.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de expediente ao Tribunal de Justiça, seguido de arquivamento do feito.

Proc: 02.2021.00006078-8.

Interessado: Vara do Único Ofício de Porto Real do Colégio - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2023.00002226-9.

Interessado: ELIANA BARBOSA DE OLIVEIRA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 02.2023.00002286-9.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00002313-5.

Interessado: 38ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2023.00002317-9.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00002320-2.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2023.00002331-3.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00002342-4.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Núcleo de Defesa da Educação para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2023.00002345-7.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Núcleo de Defesa da Educação para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2023.00002348-0.



Interessado: Promotoria de Justiça de Maribondo.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ao Setor de Auditoria Contábil para as medidas cabíveis.

Proc: 02.2023.00002350-2.  
Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Remetam-se os presentes autos à Promotoria de Justiça com atribuições perante à 55ª Zona Eleitoral – Arapiraca/AL.

Proc: 02.2023.00002351-3.  
Interessado: TIAGO LANÇA DA SILVA.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00002369-0.  
Interessado: Alex Fernandes dos Santos.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À Secretaria do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça para as medidas cabíveis.

Proc: 06.2023.00000150-8.  
Interessado: 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Considerando que o destinatário do presente procedimento é o Conselho Superior do Ministério Público, remetam-se os autos ao referido órgão.

Proc: 06.2018.00000343-4.  
Interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - Gaeco.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Cumpra-se o Despacho de fl. 261.

Proc: 06.2020.00000308-2.  
Interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - Gaeco.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando a promoção de arquivamento de fl. 840. Volvam os autos ao órgão de execução interessado.

Proc: 06.2021.00000042-3.  
Interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - Gaeco.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando a promoção de arquivamento de fl. 870. Volvam os autos ao órgão de execução interessado.

Proc: 06.2021.00000275-4.  
Interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - Gaeco.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando a promoção de arquivamento de fl. 154. Volvam os autos ao órgão de execução interessado.

Proc: 06.2021.00000372-0.  
Interessado: Núcleo de Gestão da Informação NGI.  
Assunto:Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando a promoção de arquivamento de fl. 73. Volvam os autos ao Gaeco.

Proc: 06.2022.00000059-3.  
Interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - Gaeco.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando a promoção de arquivamento de fl. 91. Volvam os autos



ao órgão de execução interessado.

Proc: 06.2022.00000207-0.

Interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - Gaeco.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando a promoção de arquivamento de fl. 68. Volvam os autos ao órgão de execução interessado.

Proc: 06.2022.00000397-9.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Parcelamento do Solo.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 23 de março de 2023.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

#### **Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocação MPAL/CNMP**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, NO DIA 23 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0284.0002410/2023-06

Interessado: Conselheiro Rogério Magnus Varela Gonçalves, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Solicita informações para subsidiar a atuação do GT – Representatividade feminina.

Despacho: Remetam-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos para que apresente informações sobre o item “a” do Ofício Circular n. 6/2023/GAB/CRMVG, no prazo de 5 (cinco) dias.

GED: 20.08.0284.0002409/2023-33

Interessado: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigue Junior, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais/CNMP.

Assunto: Última etapa da coleta de dados da pesquisa do perfil étnico-racial do Ministério Público brasileiro.

Despacho: Remeta-se cópia do Ofício Circular n. 14/2023/CDDF, via *e-mail* funcional, à Escola Superior do Ministério Público, para preenchimento do questionário mencionado no aludido expediente.

Setor de Interlocação com o CNMP, 23 de março de 2023.

Willams Ferreira de Oliveira

Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa

Promotor de Justiça

#### **Portarias**

PORTARIA PGJ Nº 136, DE 23 DE MARÇO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE, lotar a servidora MARIA ALANY LIRA SOARES, Analista do Ministério Público – Área Jurídica, na 2ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 137, DE 23 DE MARÇO DE 2023



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI, 18ª Promotora de Justiça da Capital e Assessora de Planejamento Estratégico, para representar o Ministério Público do Estado de Alagoas na Rede Nacional de Inovação Digital. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 138, DE 23 DE MARÇO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os Doutores JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO, 2º Promotor de Justiça da Capital e Coordenador do NUDEPAT, HYLZA PAIVA TORRES DE CASTRO, 1ª Promotora de Justiça de Coruripe, e HAMILTON CARNEIRO JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça de Marechal Deodoro, para atuarem conjuntamente com os integrantes da Assessoria Técnica desta Procuradoria-Geral de Justiça, no Proc. 06.2019.00000565-8, bem como nos feitos judiciais decorrentes. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

#### Outros

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

#### Extrato de Decisão

Processo CPPAD GED nº 20.08.1343.0000025/2023-16 (Sindicância)

Decisão: Sendo assim, e assim é, levando-se em consideração todos os argumentos expendidos, decorrentes que são da dilação probatória deste processo administrativo, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, determina:

- a) O ARQUIVAMENTO desta sindicância, em face da ausência de prejuízo ao Ministério Público de Alagoas, decorrente do atraso na prestação de contas decorrente do suprimimento de fundos, concedido por meio do Expediente 20.08.1319.00001262022-77;
- b) A INSTRUÇÃO da servidora sobre a necessidade de observância das normas internas do Ministério Público de Alagoas, em especial as previsões constantes na Instrução Normativa PGJ nº 1/2019, bem como sobre a imprescindibilidade de cumprimento das intimações desta Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, enviando-se, para tanto, ofício detalhado à sindicada.

Cumpra-se.

Maceió, 23 de março de 2023.

Victor Marinho de Melo Magalhães  
Secretário da CPPAD  
Mat. 825397-7

---

### Distribuição Processual

---

#### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça



Ao(s) 23 dia(s) do mês de março o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2023.00002344-6

Vinculado ao processo número: 01.2023.00001261-6

Interessado: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Natureza: VIOLÊNCIA CONTRA POPULAÇÃO LGBT, VIOLÊNCIA CONTRA CIDADÃO, FAMÍLIA OU COMUNIDADE .

PROTOCOLO DE ATENDIMENTO: 1693857

Assunto: DENÚNCIA REGISTRADA NO DISQUE 100/LIGUE180 1693857

Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo

Processo: 02.2023.00002350-2

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.000.000383/2023-81, para providências.

Assunto: Ofício nº 084/2023-GPRE/AL/AHAC

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00002361-3

Interessado: TIAGO LANÇA DA SILVA

Natureza: Requerimento de providências acerca de pedido de certidão

Assunto: Requerimento

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2023.00002351-3

Vinculado ao processo número: 02.2023.00002361-3

Interessado: TIAGO LANÇA DA SILVA

Natureza: Requerimento de providências acerca de pedido de certidão

Assunto: Requerimento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00002352-4

Interessado: Rafael Martiniano dos Santos

Natureza: Requerimento de TAC. Bloco Ressaca das Virgens de Maceió

Assunto: Requerimento

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2023.00002353-5

Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário GMF/AL

Natureza: Reiteração de requisição de informações - fuga de 12 reeducandos - Penitenciária de Segurança Máxima.

Assunto: Ofício n.º 048-2023-GMF

Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00002359-0

Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Notícia de Fato n.º 1.11.001.000070/2023-13

Assunto: Ofício Notícia de Fato n.º 1.11.001.000070/2023-13

Remetido para: Promotoria de Justiça de Campo Alegre

Processo: 02.2023.00002369-0

Interessado: Alex Fernandes dos Santos

Natureza: Requer cópia da ata da 5ª Reunião do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado de Alagoas, e do acórdão aprovado em relação o processo 01.2022.000046002, sobre o pedido de intervenção no município de Rio Largo.

Assunto: Requerimento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00002346-8

Interessado: Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Juazeiro do Norte - MPCE

Natureza: Encaminha Notícia de Fato nº 01.2022.00036867-5

Assunto: Ofício nº 0038/2023/SEPJN



Remetido para: 25ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00002355-7

Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário GMF/AL

Natureza: Denúncia feita pela OAB sobre tortura - Arquivamento

Assunto: Ofício n.º 045-2023-GMF

Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00002377-9

Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. NF 1.11.000.000351/2023-86, para providências.

Assunto: Ofício NF 1.11.000.000351/2023-86

Remetido para: Promotoria de Justiça de Piranhas

Processo: 02.2023.00002381-3

Interessado: 7º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.000.000031/2023-16, para providências.

Assunto: Ofício nº 89/2023/PR-AL/7ºOfício/GAB-RLBB

Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema

Processo: 02.2023.00002382-4

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL

Natureza: Edital para a 10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno - 04.04.2023

Assunto: Ofício

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00002384-6

Interessado: Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

Natureza: Convite para Reunião apresentação Plano Quadra Chuvosa

Assunto: Ofício Circular nº E:2/2023/CEDEC

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00002379-0

Interessado: 4ª Câmara Cível - TJAL

Natureza: Ciência da alteração do horário da 4ª Sessão Extraordinária de Julgamento da 4ª Câmara Cível.

Assunto: OF. PGE. 4ª CC nº 307/2023

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00002376-8

Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Encaminha o Declínio de Atribuição n.º 5/2023 - Referência: Procedimento Preparatório nº 1.11.000.000886/2022-76-MPF ALAGOAS.

Assunto: Ofício Procedimento Preparatório nº 1.11.000.000886/2022-76

Remetido para: Promotoria de Justiça de Maragogi

Processo: 02.2023.00002349-0

Interessado: 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Encaminha autos do IPL 0805428-38.2022.4.05.8000

Assunto: Ofício IPL 0805428-38.2022.4.05.8000

Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe

---

## Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

---

### Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 23 DE MARÇO DE 2023, OS SEGUINTE PROCESSOS:



GED: 20.08.1316.0000095/2023-83

Interessado: Márcia Lima Salgueiro Vitorino – Telefonista desta PGJ.

Assunto: Requerimento de horário especial.

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1563.0000168/2023-33

Interessado: Ivanildo José Alves – Militar.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1563.0000169/2023-06

Interessado: Clesivaldo dos santos de Moura – Militar.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1563.0000170/2023-76

Interessado: José Maurício Cruz dos Santos – Militar.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 23 de Março de 2023.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

### Portarias

PORTARIA SPGAI nº 168, DE 23 DE MARÇO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000170/2023-76, RESOLVE conceder em favor do PM JOSÉ MAURÍCIO CRUZ DOS SANTOS portador de CPF nº 894.671.484-11, 2 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), perfazendo um valor total de R\$ 139,66 (cento e trinta e nove reais e sessenta e seis), em face do seu deslocamento à cidade de Camaragibe, no dia 02 e 07 de março de 2023, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0195.2363 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 169, DE 23 DE MARÇO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000169/2023-06, RESOLVE conceder em favor do PM CLESIVALDO DOS SANTOS DE MOURA portador de CPF nº 814.771.124-72, 2 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), perfazendo um valor total de R\$ 139,66 (cento e trinta e nove reais e sessenta e seis), em face do seu deslocamento à cidade de Camaragibe, no dia 02 e 07 de março de 2023, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0195.2363 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar. Publique-se, registre-se e



cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 170, DE 23 DE MARÇO DE 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.000018/2023-33, RESOLVE conceder em favor do PM IVANILDO JOSÉ ALVES portador de CPF nº 624.338.494-20, 2 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), perfazendo um valor total de R\$ 139,66 (cento e trinta e nove reais e sessenta e seis), em face do seu deslocamento à cidade de Camaragibe, no dia 02 e 07 de março de 2023, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0195.2363 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

## Colégio de Procuradores de Justiça

### Atas de Reunião

#### ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (9/3/2023), às onze horas (11h), realizou-se a 5ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, em formato de híbrido, presencialmente na sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede, e virtualmente, por meio de sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Sérgio Jucá (Presidente), Walber José Valente de Lima, Valter José de Omena Acioly, Maurício André Barros Pitta, Isaac Sandes Dias, Helder de Arthur Jucá Filho, Maria Marluce Caldas Bezerra e Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos. Presentes virtualmente os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo, Marcos Méro e Sérgio Amaral Scala. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque e a Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira. Também ausente, justificadamente, por se encontrar desfrutando de licença especial, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira. Inicialmente, o Presidente agradeceu a presença de todos e, confirmado o quórum necessário, declarou aberta a sessão, perguntando aos presentes se haviam recebido a minuta da Ata da 4ª Reunião Ordinária de 2023 e se, caso a tenham recebido, aprovariam o seu texto. Passada à fase de votação, a Ata foi aprovada por unanimidade. Em seguida, fez-se a leitura da ordem do dia, a saber: 1. Proc. SAJMP n. 01.2022.00004600-2. Interessado: 11º Ofício – Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL. Assunto: Requerimento de providências (Voto do Relator Walber José Valente de Lima); 2. Proposta de Resolução CPJ. Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça. Assunto: Fixa as substituições automáticas dos Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas e dá outras providências. Quanto ao item 1, o Presidente informou que a matéria em versa sobre recurso interposto pelo Senhor Alex Fernandes dos Santos contra decisão proferida pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça. Registrou a presença do Recorrente na presente sessão e passou a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Walber José Valente de Lima, Relator do processo. Ato contínuo, o Relator cumprimentou a todos e fez a leitura do Relatório, afirmando que o recurso visa rever decisão proferida pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, que indeferiu e arquivou representação com o escopo de promover intervenção estadual no município de Rio Largo. Logo após, o Presidente concedeu a palavra ao recorrente, que sustentou suas razões pelo prazo regimental de 15 (quinze) minutos. Após, o Presidente agradeceu ao recorrente e passou a palavra ao Relator do processo. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Walber José Valente de Lima proferiu Voto no sentido de conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão proferida pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça. Sugeriu a degravação da parte da reunião em que são feitas graves acusações pelo recorrente, para que sejam encaminhadas ao Procurador-Geral de Justiça, notadamente quanto aos fatos novos ventilados na sustentação oral. Após ampla discussão, o colegiado acompanhou o voto do Relator, por unanimidade. O Excelentíssimo Presidente absteve-se de votar sob o fundamento de que seu irmão, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Helder de Arthur Jucá Filho, já havia se manifestado nos autos. Ato contínuo, o Presidente agradeceu a manifestação do recorrente e o intimou da decisão prolatada pelo colegiado. Quanto ao item 2, o Presidente informou que a proposta de



Resolução apresentada dispõe sobre as substituições automáticas dos Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas. Ressaltou que o texto da presente matéria foi previamente distribuído a todos os integrantes do colegiado. Mencionou o caráter consensual da proposta de Resolução, destacando que as substituições automáticas já são realizadas no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas. Posta em votação, a proposta de Resolução foi aprovada, por unanimidade. Em seguida, o Presidente indagou se algum dos Procuradores de Justiça gostaria de inserir nova matéria em pauta. Não havendo manifestações, o Presidente deu por encerrada a pauta. Adentrando à fase de comunicações, o Excelentíssimo Presidente justificou a ausência do Procurador-Geral de Justiça na sessão, informando que este se encontra em uma reunião no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Maurício André Barros Pitta, Corregedor-Geral, este comunicou que as atividades correcionais se iniciaram na semana passada. Destacou que as correições serão realizadas primeiro na Capital e, na sequência, nos órgãos de execução oficiais nas comarcas do interior do Estado. Informou que as correições sempre serão feitas com a presença do Corregedor-Geral e/ou do Corregedor Substituto. Afirmou que na próxima semana participará do Encontro Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, que ocorrerá em Salvador. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Walber José Valente de Lima, Diretor da ESMP, convidou a todos para participarem de evento acadêmico a ser realizado no Auditório das Promotorias de Justiça da Capital, no dia 24 de março do corrente ano, a partir das 09:00 horas, que terá como tema o assédio nas relações interpessoais na instituição. Informou que o referido evento contará com a participação do Procurador do Trabalho em Alagoas Rodrigo Alencar e a Professora Elaine Pimentel. Destacou a importância do assunto a ser discutido e que o evento será destinado a membros, servidores, estagiários e colaboradores da instituição. Afirmou que na próxima reunião do Colégio de Procuradores de Justiça pretende apresentar a programação da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas para o corrente exercício. Asseverou que os integrantes da ESMP estão empenhados em implementar atividades relacionadas à formação e ao aperfeiçoamento de membros e servidores do MPAL. Convidou os Excelentíssimos Procuradores de Justiça a integrarem do corpo docente da ESMP. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Maurício André Barros Pitta, este parabenizou a atuação do Excelentíssimo Procurador de Justiça Walber José Valente de Lima na direção da ESMP. Disse que a Corregedoria-Geral solicitará ao Procurador-Geral de Justiça a edição de convocação para membros e servidores participarem do mencionado evento. Disse que se disponibiliza a integrar o corpo docente da Escola Superior. Passada a palavra à Excelentíssima Procuradora de Justiça Maria Marluce Caldas Bezerra, esta elogiou a atuação do Excelentíssimo Procurador de Justiça Walber José Valente de Lima a frente da ESMP. Também se disponibilizou a fazer parte do corpo docente da Escola Superior. Homenageou todas as mulheres que integram o Ministério Público do Estado de Alagoas pelo Dia Internacional da Mulher. Informou ter participado de uma roda de conversa com cerca de 300 (trezentos) profissionais da área da educação, para falar sobre empoderamento feminino. Fez a distinção de conceitos entre o feminismo e o empoderamento feminino, destacando que este busca reduzir a desigualdade dos trabalhos realizados pelas mulheres no desenvolvimento social, econômico e/ou político da sociedade. Teceu elogio ao pronunciamento da vereadora Olívia Tenório no aludido evento. Destacando a relevância do tema, mencionou que a área da educação constitui um grande exemplo do empoderamento feminino, haja vista a grande participação das mulheres nos diversos postos que integram o ambiente educacional. Agradeceu a contribuição das mulheres que atuam na área educacional, enaltecendo suas atuações tanto no magistério como em funções de administração e direção dos estabelecimentos escolares. Destacou também o papel das mulheres que oficiam nas Promotorias de Justiça. Mencionou que quando ingressou no Ministério Público não havia tantas mulheres exercendo o cargo de Promotora de Justiça. Informou que hodiernamente o Ministério Público do Estado de Alagoas possui grandes Promotoras de Justiça que bem representam o empoderamento feminino na instituição. Parabenizou todas as mulheres que são esposas, mães e filhas. Disse que no dia anterior distribuiu um batom a cada uma das colegas, ressaltando a mensagem de que todas as mulheres merecem um batom. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Sérgio Jucá elogiou a manifestação da Excelentíssima Procuradora de Justiça Maria Marluce Caldas Bezerra. Asseverando a importância da matéria, afirmou que o Ministério Público deve sempre debater o aludido tema de modo a conscientizar e assegurar a igualdade de relacionamento entre os gêneros. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Marcos Méro, este parabenizou, pela garra e pela luta, todas as mulheres que desempenham suas atividades no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas. Afirmou que a importância da mulher na sociedade moderna é uma realidade incontestável. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Walber José Valente de Lima cumprimentou a gestão do Ministério Público do Estado de Alagoas pela inauguração do edifício-sede das Promotorias de Justiça de Penedo. Informou que o prédio ficou espetacular e que a solenidade de inauguração foi muito prestigiada pela sociedade penedense. Em seguida, o Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta Ata que fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, \_\_\_\_\_ sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente da Sessão.

Sérgio Jucá  
Subprocurador-Geral Judicial  
Presidente da Sessão

#### Resoluções



RESOLUÇÃO CPJ n. 8/2023

Altera as atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Penedo.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, por maioria absoluta, nos termos do art. 8º, incisos XI e XII, do seu Regimento Interno, ao CONSIDERAR:

I – o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;

II - o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) e pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual n. 34/12, que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º As atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Penedo passam a ser as definidas no Anexo I.

Parágrafo único. As substituições automáticas passam a ser as definidas no Anexo II.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções CPJ nº 5/2014 e 13/2022, derogando-se o Anexo 5 da Resolução CPJ nº 7/2023, no que for contrário ao Anexo II desta Resolução.

Maceió, 23 de março de 2023.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANEXO I

Atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Penedo

Promotoria de Justiça	ATRIBUIÇÕES
1ª	Defesa da infância e juventude  a) Atuar em defesa de todos os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos à infância e à juventude, bem como em defesa dos direitos individuais da criança e do adolescente em situação de risco social; b) Atuar nos processos de apuração e responsabilização de adolescentes em conflito com a lei, na fiscalização das medidas socioeducativas e na responsabilização por infração administrativa; c) Atuar nos processos e procedimentos relacionados às atribuições acima especificadas, que tramitem em qualquer das varas da Comarca de Penedo, com exceção das varas criminais; d) Atuar nos processos que tramitam na 1ª Vara da Comarca de Penedo.
2ª	Criminal perante o juizado especial  a) Atuar nos inquéritos policiais e em outras peças de informação, em todas as fases da investigação, até o oferecimento de denúncia ou a promoção de arquivamento, salvo nas investigações criminais que sejam da atribuição de outra Promotoria de Justiça; b) Exercer o controle externo da atividade policial; c) Atuar nos processos e procedimentos que tramitam no Juizado Especial de Penedo (6ª Vara), inclusive perante o Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.



3ª	Defesa da cidadania  a) Atuar em defesa de todos os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis relacionados ao livre e pleno exercício da cidadania, inclusive defesa do consumidor, da saúde, dos idosos, das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos humanos e no combate a qualquer forma de preconceito ou discriminação; b) Investigar e promover a ação penal nos crimes decorrentes de condutas relacionadas às suas atribuições, com exceção dos que sejam da competência do Juizado Especial; c) Atuar nos processos e procedimentos relacionados às atribuições acima especificadas, que tramitem em qualquer das varas da Comarca de Penedo, com exceção das varas criminais; d) Atuar nos processos que tramitam na 3ª Vara da Comarca de Penedo.
4ª	Criminal  Atuar nos processos que tramitam na 4ª Vara da Comarca de Penedo, inclusive perante o Tribunal do Júri, bem como nos inquéritos policiais iniciados por auto de prisão em flagrante.
5ª	Desativada
6ª	Defesa do patrimônio público e do meio ambiente  a) Atuar em defesa da probidade administrativa em todas as esferas político-administrativas; b) Atuar em defesa do meio ambiente, da ordem urbanística e do patrimônio histórico e cultural; c) Investigar e promover a ação penal nos crimes decorrentes de condutas relacionadas às suas atribuições, com exceção dos que sejam da competência do Juizado Especial; d) Velar pelas fundações e fiscalizar as entidades de interesse público; e) Atuar nos processos e procedimentos relacionados às atribuições acima especificadas, que tramitem em qualquer das varas da Comarca de Penedo, com exceção das varas criminais; f) Atuar nos processos que tramitam na 2ª Vara da Comarca de Penedo.

## ANEXO II

Substituições automáticas das Promotorias de Justiça da Comarca de Penedo

Promotoria de Justiça de Penedo	Promotoria de Justiça substituta
1ª	3ª
2ª	4ª
3ª	6ª
4ª	2ª
6ª	1ª

## Conselho Superior do Ministério Público

### Resoluções

#### RESOLUÇÃO CSMP Nº 1/2023

Complementa o Regimento Interno do CSMP e dispõe sobre critérios objetivos para fins de promoção e de remoção por



merecimento de integrantes do Ministério Público do Estado de Alagoas.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, ao considerar:

I – o disposto na Resolução CNMP nº 244/2022;

II – a necessidade de instituir critérios objetivos para a aferição do merecimento, por meio de sistema de pontuação, com o intuito de assegurar a impessoalidade nas votações;

III – o deliberado na 6ª Reunião Ordinária do CSMP de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Os critérios para a aferição do merecimento serão valorados objetivamente a partir da pontuação atribuída aos valores e diretrizes constantes do Anexo.

§1º Os Conselheiros deverão declarar os fundamentos de sua convicção ao apresentar o seu Voto, na escolha do candidato, com menção individualizada à pontuação total atribuída e à obtida em cada um dos seguintes critérios:

I – Eficiência e produtividade;

II – Resolutividade;

III – Desempenho de funções;

IV – Presteza no exercício das atribuições; e

V – Aperfeiçoamento técnico.

§2º Serão valorados pelos Conselheiros, no cotejo entre os candidatos:

I – o número de vezes em que já tenha participado de listas; e

II – a estrutura de trabalho e de funcionamento, como recursos humanos, tecnologia, instalações físicas e recursos materiais;

§3º Na hipótese de empate nos critérios objetivos, o Conselheiro deverá fundamentar no Voto os motivos da sua preferência pelo candidato escolhido.

§4º Em cada rodada de votação o Conselheiro poderá votar em até três candidatos do mesmo quinto constitucional, indicando a posição de cada um na lista de merecimento e fundamentando as razões da eventual exclusão de candidatos habilitados.

Art. 2º A Corregedoria-Geral centralizará a coleta de dados para avaliação da eficiência, resolutividade e presteza, fornecendo os mapas estatísticos ao Conselho Superior e tornando disponíveis as informações para os concorrentes.

§1º Em caso de inexistência, dificuldade extrema ou indisponibilidade técnica de dados em relação a critérios previstos nessa Resolução, manifestada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, deverá ser atribuída nota máxima a todos os concorrentes no respectivo item.

§2º Deverá ser atribuída nota máxima a todos os concorrentes, no critério avaliado, quando os dados disponíveis não possibilitem justa aferição em face da diferença dos graus de complexidade das atribuições, da natureza distinta dos órgãos de execução e das funções administrativas desempenhadas.

Art. 3º Cabe aos candidatos, até o fim do prazo para inscrição, fazer prova do cumprimento dos critérios referentes ao desempenho e ao aperfeiçoamento técnico, mediante a juntada de cópias de certificados, certidões e de até 5 (cinco) manifestações produzidas no exercício de suas funções.

Art. 4º Finalizado o processo de levantamento de dados dos inscritos, serão eles notificados para tomar ciência das informações referentes a todos os concorrentes, facultando-lhes a impugnação em 5 (cinco) dias.

§1º Os candidatos serão responsáveis, nos âmbitos cível e criminal, pelo uso indevido dos dados dos demais concorrentes.

§2º Os Conselheiros receberão os dados dos concorrentes com antecedência mínima de 10 (dez) dias da votação.

Art. 5º Aplica-se subsidiariamente o disposto no Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e na Resolução CNMP Nº 244/2022, com suas posteriores alterações.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 23 de março de 2023

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas



RESOLUÇÃO CSMP Nº 1/2023

Complementa o Regimento Interno do CSMP e dispõe sobre critérios objetivos para fins de promoção e de remoção por merecimento de integrantes do Ministério Público do Estado de Alagoas.

ANEXO

CRITÉRIOS, VALORES E DIRETRIZES	PONTUAÇÃO MÁXIMA
<b>EFICIÊNCIA E PRODUTIVIDADE – Dados da Corregedoria-Geral</b>  Análise dos assentamentos funcionais do candidato, com observação dos conceitos atribuídos por correições locais e do CNMP, quando aplicável. Participação com resultados efetivos em comissões, grupos de trabalho, forças-tarefas e demais atividades institucionais. Dados estatísticos extraídos do sistema de tramitação processual da atividade finalística.	20
<b>RESOLUTIVIDADE – Dados da Corregedoria-Geral</b>  Análise dos assentamentos funcionais do candidato, com observação dos conceitos atribuídos por correições locais e do CNMP, quando aplicável. Dados estatísticos extraídos do sistema de tramitação processual da atividade finalística.	20
<b>DESEMPENHO – Dados apresentados pela Corregedoria-Geral e pelo candidato</b>  I – Qualidade das manifestações (redação, clareza, objetividade, pertinência doutrinária e jurisprudencial: análise de até 5 manifestações produzidas no exercício de suas funções); II – Atuação em casos de alta complexidade e em casos especiais; III – Adesão e efetiva participação na gestão estratégica institucional; IV – Exercício de função de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas.	20
<b>PRESTEZA – Dados da Corregedoria-Geral</b>  I – Dedicção (assiduidade ao expediente, pontualidade nas audiências e atendimento de atos emanados dos órgãos da Administração Superior e cumprimento dos respectivos prazos); II – Celeridade no exercício da atividade ministerial, considerando-se: a) a observância dos prazos judiciais e extrajudiciais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis; e b) o tempo médio para a prática de atos. Dados estatísticos extraídos do sistema de tramitação processual da atividade finalística.	20
<b>APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO – Dados apresentados pelo candidato</b>  Frequência e aproveitamento em cursos de pós-graduação e de aperfeiçoamento técnico. Os cursos promovidos pela ESMP/AL, na área de atuação do candidato, serão considerados imprescindíveis. Os Conselheiros avaliarão a pertinência e a agregação prática de valor dos cursos em relação ao serviço prestado no âmbito do Ministério Público. Para efeito de participação em cursos serão observados critérios de isonomia e razoabilidade. Demais atividades de aperfeiçoamento técnico, como publicações de trabalhos jurídicos, serão apreciadas pelos Conselheiros em relação à pertinência e à eventual agregação prática de valor ao serviço prestado no âmbito do Ministério Público.	20



Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

### RESOLUÇÃO CSMP Nº 2/2023

Complementa o Regimento Interno do CSMP e dispõe sobre a permuta de integrantes do Ministério Público do Estado de Alagoas.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, ao considerar:

- I – o disposto na Resolução CNMP nº 244/2022;
- II – o deliberado na 6ª Reunião Ordinária do CSMP de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º O requerimento de permuta somente será admitido se, quando for formulado, os órgãos de execução a cargo dos interessados não se encontrarem em situação de acúmulo injustificado de processos.

§1º Admite-se a remoção por permuta de integrantes em estágio probatório, desde que ambos estejam em tal condição.

§2º O prazo para a conclusão do procedimento administrativo instaurado a partir do requerimento a que se refere o *caput* será de, no máximo, 90 (noventa) dias.

Art. 2º A remoção por permuta não confere direito à ajuda de custo nem gera vacância.

Art. 3º É vedada a permuta de integrante do Ministério Público:

- I – afastado, por qualquer motivo, do efetivo exercício do cargo;
- II – que houver retornado ao efetivo exercício do cargo há menos de 1 (um) ano.

Art. 4º Não será deferida a permuta:

- I – se qualquer dos interessados houver requerido aposentadoria voluntária ou já possuir tempo suficiente, devidamente homologado, que lhe possibilite requerê-la a qualquer tempo;
- II – quando o solicitante estiver inscrito em concurso de remoção não finalizado;
- III – quando houver abertura de concurso de remoção; ou
- IV – se um dos interessados:

a) contar com menos de 1 (um) ano de efetivo exercício no órgão de execução, ressalvada a hipótese prevista no § 1º do art. 1º, ou com menos de 1 (um) ano de efetivo exercício na lotação para a qual tenha obtido remoção a pedido;

b) for o mais antigo na carreira, instância ou entrância;

c) estiver habilitado à promoção por antiguidade, salvo no caso de renúncia antecipada;

d) tiver integrado a última lista para ser promovido por merecimento;

e) houver sofrido sanção disciplinar no período de 1 (um) ano anterior ao pedido de permuta; ou

f) houver sofrido remoção compulsória no período de 2 (dois) anos anteriores ao pedido de permuta.

Art. 5º A remoção por permuta torna vedada a remoção a pedido para a localidade de lotação anterior pelo prazo de 2 (dois) anos e vice-versa.

Art. 6º A impugnação da permuta poder-se-á fundar, além dos casos previstos nesta Resolução, em violação às normas legais ou regulamentares, e em razões de interesse público, de desvio de finalidade ou de abuso de direito.

Art. 7º Fica sem efeito a permuta, desde que realizada 1 (um) ano antes de vacância gerada por qualquer dos permutantes, em razão de aposentadoria voluntária ou compulsória, demissão, remoção voluntária, exoneração ou posse em outro cargo público inacumulável.

Art. 8º O questionamento da permuta, nos termos desta Resolução, poderá ocorrer no prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo da análise da questão sob a ótica disciplinar.

Art. 9º Nas hipóteses dos arts. 6º e 7º, caberá ao Conselho Superior decidir a lotação, na mesma instância e entrância do permutante, se constatada a inviabilidade do seu retorno ao órgão de execução originário, em razão de provimento por terceiro.

Art. 10 Aplica-se subsidiariamente o disposto no Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e na Resolução CNMP Nº 244/2022, com suas posteriores alterações.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 12 Revogam-se as disposições contrárias.



Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 23 de março de 2023

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

#### Atos

Ato CSMP n.º 6/2023

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o deliberado no curso de sua 7ª Reunião Ordinária do ano de 2023, ocorrida na presente data, resolve HOMOLOGAR o resultado final de processo seletivo simplificado destinado ao provimento de vaga de estágio na ASPLAGE.

Maceió, 23 de março de 2023

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

---

## Promotorias de Justiça

---

### Portarias

Nº 09.2023.00000531-5

Portaria Nº 0001/2023/PJ-GPonc

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio deste Promotor de Justiça subscritor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como pelos arts. 2º e 26 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e da Lei Complementar Estadual nº 15/96.

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal), incluindo a defesa do meio ambiente;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da CF);

CONSIDERANDO que é dever de quem degrada o meio ambiente recuperá-lo;

CONSIDERANDO que a obrigação de recuperar a degradação ambiental é do titular da propriedade do imóvel, mesmo que não tenha contribuído para o dano, tendo em conta sua natureza *propter rem*;

CONSIDERANDO que houve destruição e/ou desmatamento de vegetação nativa do Bioma Caatinga no Município de Girau do Ponciano;



CONSIDERANDO que o proprietário do imóvel já providenciou um estudo de conformidade ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a recuperação da área degradada;

DETERMINO:

A) a conversão da notícia de fato 01.2021.00003558-9 em procedimento administrativo, a fim de averiguar a recuperação da área degradada;

B) publicação de portaria de instauração no diário oficial;

C) notificação do proprietário do imóvel para comprovar se houve, ou não, a regularização da licença de operação, e a regularização, ou não, do imóvel junto ao IBAMA.

Cumpra-se.

Girau do Ponciano, 23 de março de 2023.

Sérgio Ricardo Vieira Leite

Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA LUZIA DO NORTE

Procedimento Administrativo nº09.2023.00000546-0

Portaria nº 02/2023-PJ-Santa Luzia do Norte, de 23 de março de 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de Santa Luzia do Norte por meio do Promotor de Justiça, Silvio Azevedo Sampaio, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais, ;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 foi alterada pela Lei nº 12.696/2012, prevendo em seu art. 134 os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como o art. 139, §1º que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, acontecerá em 06/10/2019;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme prescrevem os art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de fiscalização do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Luzia do Norte determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Determinar, como primeira diligência deste Procedimento Administrativo a juntada aos autos cópias das seguintes normas:

Resolução nº 170/2014 do CONANDA



Lei Municipal de criação do Conselho Tutelar

b) Determinar, em sequência, seja oficiado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - deste município, para encaminhar documentos importantes para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, e designar reunião para início do acompanhamento fiscalizatório inerente ao Ministério Público;

c) Seja expedida recomendação ao Sr. Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, recomendando:

1) ao Prefeito que sejam tomadas todas as providências necessárias para que o CMDCA local receba o suporte necessário para a adequada condução e realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar a se realizar no dia 01/10/2023;

2) ao CMDCA que forme Comissão Especial para organizar e conduzir os trâmites da eleição, mediante Resolução, e, em tempo hábil e razoável, publique edital, conforme calendário sugerido por esta Promotoria.

d) Determinar a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude para conhecimento, assim como à Secretaria Geral para publicação;

Santa Luzia do Norte/AL, 23 de março de 2023

SILVIO AZEVEDO SAMPAIO  
Promotor de Justiça em substituição

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA LUZIA DO NORTE

Procedimento Administrativo nº09.2023.00000547-0

Portaria nº 01/2023-PJ-Santa Luzia do Norte/AL, de 23 de março de 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de Santa Luzia do Norte por meio do Promotor de Justiça, Silvio Azevedo Sampaio, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais, ;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 foi alterada pela Lei nº 12.696/2012, prevendo em seu art. 134 os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como o art. 139, §1º que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, acontecerá em 01/10/2023;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme prescrevem os art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,



RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de fiscalização do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Coqueiro Seco determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Determinar, como primeira diligência deste Procedimento Administrativo a juntada aos autos cópias das seguintes normas:

Resolução nº 170/2014 do CONANDA

Lei Municipal de criação do Conselho Tutelar

b) Determinar, em sequência, seja oficiado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - deste município, para encaminhar documentos importantes para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, e designar reunião para início do acompanhamento fiscalizatório inerente ao Ministério Público;

c) Seja expedida recomendação ao Sr. Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, recomendando:

1) ao Prefeito que sejam tomadas todas as providências necessárias para que o CMDCA local receba o suporte necessário para a adequada condução e realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar a se realizar no dia 01/10/2023;

2) ao CMDCA que forme Comissão Especial para organizar e conduzir os trâmites da eleição, mediante Resolução, e, em tempo hábil e razoável, publique edital, conforme calendário sugerido por esta Promotoria.

d) Determinar a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude para conhecimento, assim como à Secretaria Geral para publicação;

Santa Luzia do Norte/AL, 23 de março de 2023

SILVIO AZEVEDO SAMPAIO  
Promotor de Justiça em substituição

#### Atos diversos

Procedimento nº 09.2023.00000516-0

Recomendação Ministerial nº 0004/2023/PJ-PRCol

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio de sua representante signatária, titular da Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio, com fulcro no art. 129, VI, da Constituição Federal e no uso de suas atribuições legais e de tutela dos direitos Constitucionais sociais e coletivos, vem expor e Recomendar o seguinte:

CONSIDERANDO que o acesso à informação é direito fundamental, assegurado pelos princípios básicos da administração pública e pela Lei nº 12.527/2011, que tem como diretrizes, dentre outras (art.3º):

- Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- Divulgação de informações de interesse público, independente de solicitações;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a transparência da Administração Pública, elemento fundamental do Estado Democrático de Direito, através de um portal de acesso universal, na internet, que possibilite o conhecimento de dados públicos pela sociedade, não cobertos pelo sigilo legal ou constitucional, em atendimento às disposições do art. 48 da lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 5º da lei 12.527/2011, possibilitando ao cidadão acesso à informação e com isso maior participação da sociedade na vida pública;

CONSIDERANDO a existência de valores oriundos dos precatórios do FUNDEF a serem recebidos por este município de Porto Real do Colégio;

CONSIDERANDO a excepcionalidade do recurso e o vultoso valor a ser rateado, entre ativos, inativos e falecidos, ou seja, também entre pessoas que não mais integram a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o teor da EC nº 114/2021 e que o art. 47-A da Lei 14.113/2020 estabeleceu, em seu §1º, os beneficiários do rateio do FUNDEF e definiu ainda, no §2º, que o valor a ser pago deve ser proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício no magistério e na educação básica;

CONSIDERANDO que o descumprimento da regra de destinação de precatórios pode implicar na suspensão das transferências voluntárias da União;



CONSIDERANDO que os tribunais superiores já decidiram que não ofende a intimidade e a privacidade do servidor público a divulgação dos seus nomes e das suas remunerações, com especificação de eventuais vantagens pecuniárias, vejamos:

CONSTITUCIONAL. PUBLICAÇÃO, EM SÍTIO ELETRÔNICO MANTIDO PELO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DO NOME DE SEUS SERVIDORES E DO VALOR DOS CORRESPONDENTES VENCIMENTOS. LEGITIMIDADE. 1. É legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias. 2. Recurso extraordinário conhecido e provido. (STF - ARE: 652777 SP, Relator: TEORI ZAVASCKI, Data de Julgamento: 23/04/2015, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 01/07/2015)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. DANOS MORAIS. DIVULGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO NA INTERNET. O artigo 37, caput da Constituição Federal dispõe que a Administração Pública está regida pelos princípios da moralidade, impessoalidade, legalidade, eficiência e publicidade. Além disso, o § 6º do artigo 39 da Carta Magna determina a publicação anual dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos. A divulgação da remuneração de servidor público na internet não configura dano moral, pois decorre do estrito cumprimento de dever legal. Precedentes. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (TST - AIRR: 23091220135020372, Relator: Claudio Mascarenhas Brandao, Data de Julgamento: 17/02/2016, 7ª Turma, Data de Publicação: 26/02/2016)

CONSIDERANDO que, no curso dos anos, é possível que tenha havido alteração de carga horária dos servidores beneficiários, o que não deve ser computado para fins de cálculo da parcela do valor a ser recebido, nos termos da lei;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade aos critérios utilizados, à relação de beneficiários e aos valores recebidos, de modo a permitir que eventual irregularidade possa ser questionada pelos legitimados e devidamente corrigida, se confirmada;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito de Porto Real do Colégio, o Sr. ALDO ÊNIO BORGES, disponibilização no “Portal da Transparência” de atalho, em destaque e de fácil acesso, compreendendo os seguintes ícones de informações:

“Precatórios do FUNDEF”, com nome completo do beneficiário, informações sobre situação (ativo, inativo, falecido, outros), carga horária à época, anos considerados para o cálculo e valor total a ser recebido;

Que seja divulgada relação nominal daqueles que tiveram os pedidos de pagamento indeferidos;

Que seja assegurada a acessibilidade das informações;

Que sejam inseridos também nesse campo a lei local que definiu os critérios, os atos normativos, portarias e decretos que regem a situação, desde os critérios de repartição aos integrantes da comissão, cujos nomes devem ser divulgados, com a especificação da função e qualificação profissional.

As informações contidas no campo deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados.

Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias para que seja informado o acatamento da presente Recomendação.

Esta Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar no manejo de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiveram inertes.

Publique-se no diário oficial do MP.

Comunique-se ao destinatário por ofício.

Encaminhe-se cópia ao Presidente da Câmara dos Vereadores, ao Presidente do Sindicato dos Servidores e às rádios locais.

Cumram-se.

Porto Real do Colégio, 23 de março de 2023.

ARIADNE DANTAS MENESES  
PROMOTORA DE JUSTIÇA



Procedimento nº 09.2023.00000523-7  
Recomendação Ministerial nº 0001/2023/PJ-INova

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio de sua representante signatária, em exercício na Promotoria de Justiça de Igreja Nova, com fulcro no art. 129, VI, da Constituição Federal e no uso de suas atribuições legais e de tutela dos direitos Constitucionais sociais e coletivos, vem expor e Recomendar o seguinte:

CONSIDERANDO que o acesso à informação é direito fundamental, assegurado pelos princípios básicos da administração pública e pela Lei nº 12.527/2011, que tem como diretrizes, dentre outras (art.3º):

- Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- Divulgação de informações de interesse público, independente de solicitações;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a transparência da Administração Pública, elemento fundamental do Estado Democrático de Direito, através de um portal de acesso universal, na internet, que possibilite o conhecimento de dados públicos pela sociedade, não cobertos pelo sigilo legal ou constitucional, em atendimento às disposições do art. 48 da lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 5º da lei 12.527/2011, possibilitando ao cidadão acesso à informação e com isso maior participação da sociedade na vida pública;

CONSIDERANDO a existência de valores oriundos dos precatórios do FUNDEF a serem recebidos por este município de Igreja Nova;

CONSIDERANDO a excepcionalidade do recurso e o vultoso valor a ser rateado, entre ativos, inativos e falecidos, ou seja, também entre pessoas que não mais integram a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o teor da EC nº 114/2021 e que o art. 47-A da Lei 14.113/2020 estabeleceu, em seu §1º, os beneficiários do rateio do FUNDEF e definiu ainda, no §2º, que o valor a ser pago deve ser proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício no magistério e na educação básica;

CONSIDERANDO que o descumprimento da regra de destinação de precatórios pode implicar na suspensão das transferências voluntárias da União;

CONSIDERANDO que os tribunais superiores já decidiram que não ofende a intimidade e a privacidade do servidor público a divulgação dos seus nomes e das suas remunerações, com especificação de eventuais vantagens pecuniárias, vejamos:

CONSTITUCIONAL. PUBLICAÇÃO, EM SÍTIO ELETRÔNICO MANTIDO PELO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DO NOME DE SEUS SERVIDORES E DO VALOR DOS CORRESPONDENTES VENCIMENTOS. LEGITIMIDADE. 1. É legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias. 2. Recurso extraordinário conhecido e provido. (STF - ARE: 652777 SP, Relator: TEORI ZAVASCKI, Data de Julgamento: 23/04/2015, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 01/07/2015)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. DANOS MORAIS. DIVULGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO NA INTERNET. O artigo 37, caput da Constituição Federal dispõe que a Administração Pública está regida pelos princípios da moralidade, impessoalidade, legalidade, eficiência e publicidade. Além disso, o § 6º do artigo 39 da Carta Magna determina a publicação anual dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos. A divulgação da remuneração de servidor público na internet não configura dano moral, pois decorre do estrito cumprimento de dever legal. Precedentes. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (TST - AIRR: 23091220135020372, Relator: Claudio Mascarenhas Brandao, Data de Julgamento: 17/02/2016, 7ª Turma, Data de Publicação: 26/02/2016)

CONSIDERANDO que, no curso dos anos, é possível que tenha havido alteração de carga horária dos servidores beneficiários, o que não deve ser computado para fins de cálculo da parcela do valor a ser recebido, nos termos da lei;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade aos critérios utilizados, à relação de beneficiários e aos valores recebidos, de modo a permitir que eventual irregularidade possa ser questionada pelos legitimados e devidamente corrigida, se confirmada;  
RESOLVE:

RECOMENDAR à Prefeita de Igreja Nova/AL, a Sra. VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA, disponibilização no "Portal da Transparência" de atalho, em destaque e de fácil acesso, compreendendo os seguintes ícones de informações:

"Precatórios do FUNDEF", com nome completo do beneficiário, informações sobre situação (ativo, inativo, falecido, outros), carga horária à época, anos considerados para o cálculo e valor total a ser recebido;

Que seja divulgada relação nominal daqueles que tiveram os pedidos de pagamento indeferidos;

Que seja assegurada a acessibilidade das informações;

Que sejam inseridos também nesse campo a lei local que definiu os critérios, os atos normativos, portarias e decretos que regem a situação, desde os critérios de repartição aos integrantes da comissão, cujos nomes devem ser divulgados, com a especificação da função e qualificação profissional.

As informações contidas no campo deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão,



apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados.

Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias para que seja informado o acatamento da presente Recomendação. Esta Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar no manejo de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiveram inertes.

Publique-se no diário oficial do MP.  
Comunique-se ao destinatário por ofício.  
Encaminhe-se cópia ao Presidente da Câmara dos Vereadores, ao Presidente do Sindicato dos Servidores e às rádios locais.  
Cumpram-se.

Igreja Nova, 23 de março de 2023.  
ARIADNE DANTAS MENESES  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

### Portarias

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo nº : 09.2023.00000488-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 66ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 4º, da Lei Complementar nº 15/1996, CONSIDERANDO o disposto no art. 8º e 9º da Resolução CNMP nº. 174/2017;

#### RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, o qual contém representação sobre o retorno de dejetos de esgotos em via pública no bairro da Jatiúca. Destarte proceder-se-á, para tanto, a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema SAJ/MP;
2. Publique-se esta portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 9º, da Res. nº. 174/17 CNMP.
3. Este procedimento obedecerá ao prazo previsto no art. 11, da Res. nº. 174/17 – CNMP.  
Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

Maceió, 21/03/2023

JORGE JOSÉ TAVARES DORIA  
Promotor de Justiça

MP: 09.2023.00000523-7

#### PORTARIA nº 0009/2023/PJ-INova

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça em exercício na Comarca de Igreja Nova, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei no 8.625/1993 e nos arts. 60, I e II, VII, da Lei Complementar Estadual no 15/1996;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF. art. 127, *caput*, Lei nº 8.625/93, art. 1º, *caput*, e Lei Complementar Estadual nº 013/91, art. 1º, *caput*);

CONSIDERANDO o teor da emenda constitucional nº 114/2021 e os critérios previstos na Lei nº 14.325/2022, no que se refere ao rateio dos recursos do precatório do FUNDEF;

CONSIDERANDO que coube aos Estados e Municípios definir em leis específicas os percentuais e os critérios para a divisão do



recursos entre os profissionais, sob pena de suspensão dos repasses das transferências voluntárias;  
CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar a destinação desses recursos e zelar pela transparência dos pagamentos;  
CONSIDERANDO o teor do disposto no art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174 de 2017 do CNMP;

**RESOLVE:**

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando ao acompanhamento da situação identificada.

Para tanto, DETERMINA:

1. Que seja expedida requisição à Prefeita para que, em 10 (dez) dias, encaminhe a) cópia dos atos normativos editados para regulamentar o rateio do FUNDEF no Município de Igreja Nova; b) A identificação nominal da Comissão eventualmente montada para a definição dos critérios, com especificação da qualificação profissional; c) informação sobre valor total a ser recebido e a data prevista para pagamento; d) Informações sobre retenção de honorários advocatícios.

Publique-se portaria no diário oficial e encaminhe-se cópias ao Presidente da Câmara de Vereadores e ao Presidente do Sindicado dos Servidores Públicos de Igreja Nova.

Cumpra-se.

Igreja Nova, 23 de março de 2023.

ARIADNE DANTAS MENESES  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Procedimento Administrativo nº : 09.2023.00000488-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 66ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 4º, da Lei Complementar nº 15/1996, CONSIDERANDO o disposto no art. 8º e 9º da Resolução CNMP nº. 174/2017;

**RESOLVE**

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, o qual contém representação sobre o retorno de dejetos de esgotos em via pública no bairro da Jatiúca. Destarte proceder-se-á, para tanto, a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema SAJ/MP;
2. Publique-se esta portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 9º, da Res. nº. 174/17 CNMP.
3. Este procedimento obedecerá ao prazo previsto no art. 11, da Res. nº. 174/17 – CNMP. Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

Maceió, 21/03/2023

JORGE JOSÉ TAVARES DORIA  
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Procedimento Administrativo nº: 09.2023.00000485-0 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 66ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 4º, da Lei Complementar nº 15/1996, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º e 9º da Resolução CNMP nº. 174/2017;

**RESOLVE**

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, o qual contém representação sobre ocupação irregular da Praça Hercílio



Marques, localizada no bairro de Farol, CEP: 570 516610, próximo ao antigo "Bar Caninha", consistente na construção de um bar, sem a devida licença, o qual está causando variados transtornos aos usuários do citado logradouro público. Destarte proceder-se-á, para tanto, a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema SAJ/MP;
  2. Publique-se esta portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 9º, da Res. nº. 174/17 CNMP.
  3. Este procedimento obedecerá ao prazo previsto no art. 11, da Res. nº. 174/17 – CNMP.
- Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

Maceió, 21/03/2023

JORGE JOSÉ TAVARES DORIA  
Promotor de Justiça